
16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DATA: 05 DE ABRIL DE 2022

As dezessete horas do dia cinco de abril do ano de dois mil e vinte e dois foi realizada a 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. A reunião foi realizada pelo sistema de videoconferência. Dando por aberta a reunião, foi registrada a presença do Vereador Deivid Rafael Aquino, Presidente da Comissão, do Vereador Bruno Pacheco da Costa. Foi registrada a ausência do Vereador Thiago Rosa. Iniciando os trabalhos, o Presidente efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 010/2022 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **PL nº 5.447/2022** que Altera a redação dos artigos 6, 11, 13 e §2º do Art. 16 da Lei 4.110 de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a Comissão de Ética, e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Bruno Pacheco da Costa como relator do projeto. Com a palavra, o relator manifestou-se conforme segue: Inicialmente, quanto à questão legal-jurídica, o projeto já foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo a esta Comissão de Educação e Saúde examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área da Assistência Social. A presente Comissão, em análise detalhada ao projeto, constatou que este objetiva a alteração da Lei Municipal 4.110, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a Comissão de Ética, de forma a adequar a referida legislação à **RESOLUÇÃO Nº 105/2005** (Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências) e 139/2010 (Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências. Observou-se que as alterações propostas pelo projeto na Lei 4.110/2012 visam à atualização da legislação municipal com as resoluções supracitadas do CONANDA. A alteração prevista no art.6º reduz o número de membros do conselho, garantindo paritariamente representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90. Ressalta-se que os Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente incentivam a sociedade a instrumentalizar e materializar a participação popular. No que se refere à deliberação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho irá elaborar o plano de aplicação de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, tendo o dever de fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos

da Criança e do Adolescente. Os critérios de controle e aplicação dos recursos na operacionalização do sistema demonstram que os recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente não se destinam a políticas de atendimento à criança e ao adolescente, mas ao planejamento, capacitação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Por fim, a alteração do art. 16 coaduna com a resolução 105/2005 do CONANDA, haja vista que Conselho Tutelar deve ser administrativamente vinculado e não subordinado a algum órgão da administração direta, que ficará encarregado do custeio de todas as despesas do órgão. Neste sentido, após a devida análise do projeto, voto pela aprovação do projeto, tendo em vista que, no mérito, as alterações propostas apenas visam atender às Resoluções. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a Ata da mesma.

Imbituba, 05 de abril de 2022

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social